

PROJETO DE LEI

Nº 44/2014

LEI Nº 10728

AUTÓGRAFO Nº 23/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de Fevereiro de 2014.

PL nº 44/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX- 016/2014
Processo nº 5.186/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM
12 FEV 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos do Município.

A Administração Municipal e as entidades representativas entidades representativas do funcionalismo público local, ao analisarem o reajuste salarial da categoria, em 12 de Fevereiro de 2014, concordaram que o índice total seria de 6,91%, sendo 5,91% de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o salário base do mês de Dezembro de 2013, que será pago a partir de Março de 2014, retroativo a Janeiro de 2014; e 1,0% a título de valorização profissional dos servidores, aplicável sobre o salário base relativo ao mês de Dezembro de 2013 e contados a partir do pagamento correspondente ao mês de Julho de 2014.

Com referido reajuste pretendemos atualizar os vencimentos dos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, ativos, inativos e pensionistas, repondo as perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPCA-IBGE, concedendo, ainda, um aumento real dos vencimentos na ordem de 1,0%, numa política de valorização profissional dos servidores.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Reajuste de vencimentos Servidores Públicos



Prefeitura de SOROCABA

03

PROJETO DE LEI nº 44/2014

(Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional da seguinte forma:

I – reajuste de 5,91% (cinco inteirós e noventa e um centésimos por cento) de reposição decorrente das perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2013, que será pago a partir de Março de 2014, retroativo a Janeiro de 2014;

II – reajuste de 1,00% (um por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável sobre o vencimento base relativo ao mês de Dezembro de 2013, que será pago a partir de Julho de 2014.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I e II, do art. 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

SOLICITADA PELO PREFEITO

2014-0362-0/9



ESTIMATIVA DE IMPACTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS

	Reajuste Salarial 5,91%	AUMENTO REAL 1,00%	TOTAL	ATUAL	DIFERENÇA	% DIFERENÇA
Atual	R\$ 666.492,241	R\$ 3.278,286	R\$ 669.770,527	R\$ 605.343,585	R\$ 64.426,943	10,64%

Base de Cálculo:

	Atual	R\$ 605.343,584,76
3% Vegetativo + Ev. Funcional	R\$ 18.160,307,54	
Reajuste PEB I - Equiparação - 0,678%	R\$ 4.227,356,39	
Aumento Repasse Patronal - 0,25%	R\$ 1.569,328,12	
Reajuste IPCA - 5,91%	R\$ 37.191,664,09	
Total	R\$ 666.492.240,90	

AUMENTO REAL

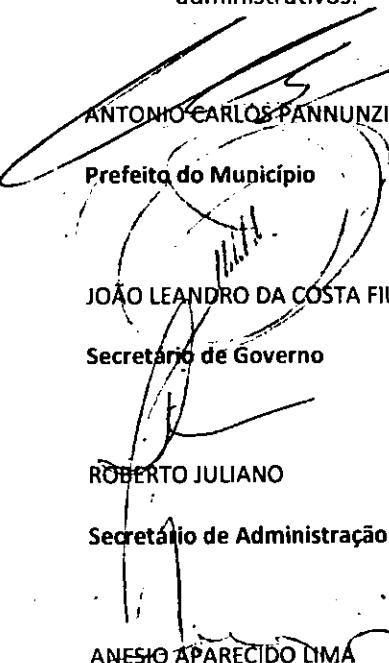
Mês referência	MENSAL	ANUAL	% DIFERENÇA
Dezembro/2013	R\$ 489.047	R\$ 6.520.631	1,077%
Dezembro/2014	R\$ 489.047	R\$ 3.278.286	0,542%

Índice de Aumento Reajustado - 0,9409%

* Considerando 12 meses
* Considerando a partir de Jul/2014

Aos doze de fevereiro de 2014 (12/02/2014), reuniram-se o Município de Sorocaba, representado por seu prefeito ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, secundado por seus secretários abaixo assinados e de outro lado o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - SSPMS, aqui representado por seu presidente SÉRGIO PONCIANO DE OLIVEIRA, também secundado por seus diretores abaixo assinados que, após detidas análises e discussões, decidiram acerca do Acordo Coletivo da categoria, iniciando-se pela mudança do índice de recomposição da inflação que até 2013 foi aplicado o IPC-FIPE e doravante nos termos do presente Acordo Coletivo/2014, a Administração Municipal adota, a pedido do SSPMS, o IPCA e, ainda:

- 1) Fica concedido um reajuste de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) à toda categoria a ser aplicado sobre os vencimentos pagos em dezembro de 2013, referentes a reposição da inflação no período descrito pelo IPCA e não mais sobre o IPC-FIPE, contados dos vencimentos pagos a partir de ~~janeiro/2014~~ de ~~fevereiro/2014~~
- 2) Fica concedido um reajuste real de 1% (um por cento) a ser aplicado sobre os vencimentos pagos em dezembro de 2013, porém, a serem pagos apenas nos vencimentos a partir de julho de 2014;
- 3) As partes ora acordantes ainda se comprometem a, até fins de abril de 2014, acordarem um novo piso de vencimentos aos cargos dos grupos operacionais e administrativos.



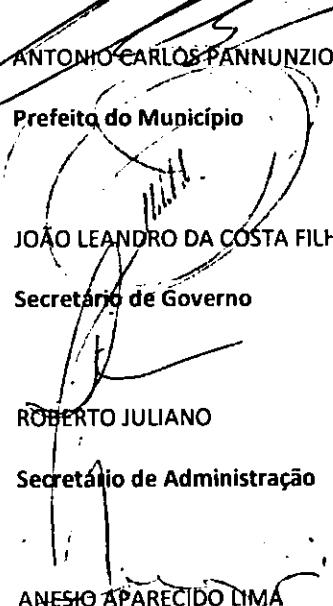
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito do Município



SÉRGIO PONCIANO DE OLIVEIRA

Presidente SSPMS



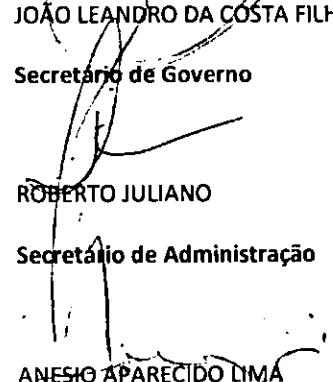
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO



ROSELI MIRANDA COELHO

Secretário de Governo

Diretora Administrativa SSPMS



ROBERTO JULIANO



ANTÔNIO J. RIBEIRO

Secretário de Administração

Conselho Fiscal SSPMS



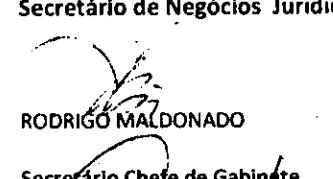
ANÉSIO APARECIDO LIMA



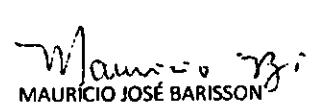
ALEXANDRE RODRIGUES DE CASTRO

Secretário de Negócios Jurídicos

Diretor Clube Servidores SSPMS



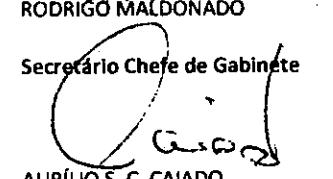
RODRIGO MALDONADO



Maurício José Barisson

Secretário Chefe de Gabinete

Diretor SSPMS



AURÍLIO S. C. CAIADO



OSWALDO DOS SANTOS FILHO

Secretário da Fazenda

Pres. Conselho Deliberativo SSPMS

05v

Recebido na Div. Expediente

12 de Fevereiro de 14

SP:

A Consultoria Jurídica e Comissões

SP 20/02/14

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 44/2014

Trata-se de PL que “Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do município de Sorocaba, e dá outras providências”, de autoria do senhor Prefeito Municipal.

O móvel da proposição é a concessão de reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional no percentual de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento), de reposição decorrente das perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2013, retroativo a janeiro de 2014 e pago a partir de março de 2014. Além disso, pretende conceder aumento real no percentual de 1,0% (um inteiro por cento), a ser pago a partir de julho 2014, incidindo sobre o salário base de dezembro de 2013; o reajuste previsto nos incisos I e II ao Art. 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta e Fundacional, observados os mesmos critérios; o Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber; através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela CLT, nos termos desta Lei.

A matéria que versa sobre concessão de reajuste da remuneração a servidores públicos da administração direta e indireta, ativos, inativos e pensionistas, e ao pessoal regido pela CLT, bem como sobre concessão de revisão geral anual, é da iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do disposto no Art. 37, X da Constituição da República.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Sorocaba, is placed here.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Com relação ao quorum de votação do projeto, submetido a duas discussões, a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, de acordo com os Arts. 134 e 163, inciso IV, do Regimento Interno.

A solicitação do Sr. Prefeito Municipal ao Presidente da Câmara quanto à urgência na tramitação legislativa, está prevista no Art. 44, § 1º, da LOM, a saber:

"Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias, a contar do recebimento.

§ 1º Se o Prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias."

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2014.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

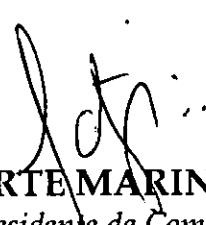
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 44/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de fevereiro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 44/2014

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências"*, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com nosso direito positivo.

Pelo exposto, sendo aprovada a emenda apresentada, nada há a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 163, IV do RIC).

S/C., 20 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

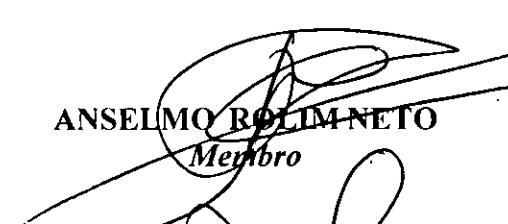
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

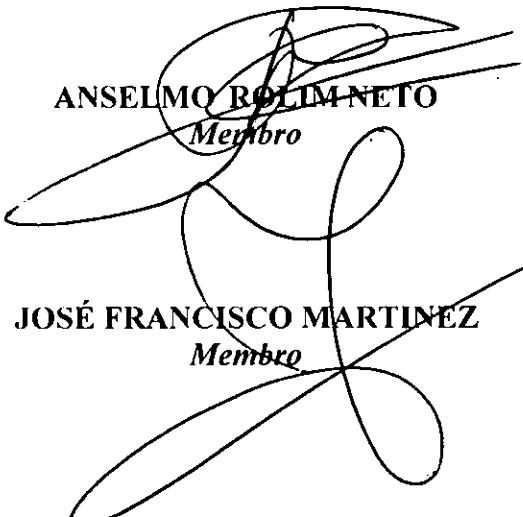
SOBRE: o Projeto de Lei n. 44/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO RÖLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 44/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro



Este impresso foi confecionado
com papel 100% reciclado

1ª DISCUSSÃO SÉ. 14/2014

APROVADO REJEITADO
EM 20/02/2014 *Bem vindo a
encontro 1.*

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SÉ. 15/2014

APROVADO REJEITADO
EM 20/02/2014 *Bem vindo a
encontro 1 /*

PRESIDENTE

comissão de Edif



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

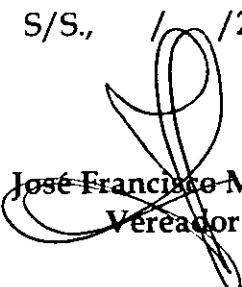
EMENDA N° 01 ao PL nº 44/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do município de Sorocaba e dá outras providências.

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O inciso I do art. 1º do PL nº 44/2014 passa a ter a seguinte redação:

I – reajuste de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) de reposição decorrente das perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2013, que será pago a partir de Fevereiro de 2014, retroativo a Janeiro de 2014.

S/S., / /2014.


José Francisco Martinez
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda, na qualidade de Líder do Governo, visando corrigir um equívoco com relação à data do pagamento do reajuste.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 44/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências

S/C., 20 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

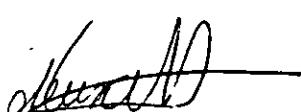
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei n. 44/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei n. 44/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2014.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 44/2014 - 1^a DISC.

Reunião : SE 14/2014
Data : 20/02/2014 - 12:52:37 às 12:54:20
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	12:53:05
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	12:53:14
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	12:53:19
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	12:53:10
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	12:53:08
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:54:15
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:53:12
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	12:53:39
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:53:18
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	12:52:56
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:52:48
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:53:19
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	12:53:02
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:52:54
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	12:53:13
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	12:53:07
35	RODRIGO MANGA	PP	Sim	12:53:20
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	12:53:56
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:53:18
20	WALDOMIRO FREITAS 1º SEC.	PSD	Sim	12:53:13

Totais da Votação : SIM 20 NÃO 0 TOTAL 20

Resultado da Votação : APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

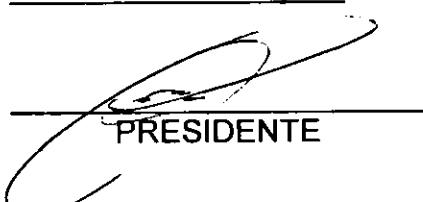
Matéria : PL 44/2014 - 2^a DISC.

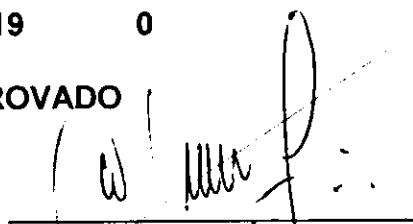
Reunião : SE 15/2014
Data : 20/02/2014 - 13:22:07 às 13:23:27
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	13:22:32
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	13:22:43
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	13:22:33
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	13:22:36
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	13:22:37
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:22:31
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:22:50
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	13:22:49
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:22:57
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	13:22:17
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:22:13
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:22:26
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	13:22:37
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:22:34
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	13:22:28
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	13:22:19
35	RODRIGO MANGA	PP	Sim	13:23:22
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Não Votou	
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:22:34
20	WALDOMIRO FREITAS 1º SEC.	PSD	Sim	13:22:19

Totais da Votação : SIM 19 NÃO 0 TOTAL 19

Resultado da Votação : APROVADO


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 44/2014

SOBRE: Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional da seguinte forma:

I – reajuste de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) de reposição decorrente das perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2013, que será pago a partir de fevereiro de 2014, retroativo a janeiro de 2014;

II – reajuste de 1,00% (um por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável sobre o vencimento base relativo ao mês de dezembro de 2013, que será pago a partir de julho de 2014.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I e II, do art. 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 20 de fevereiro de 2014.

WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSE APOLÔ DA SILVA

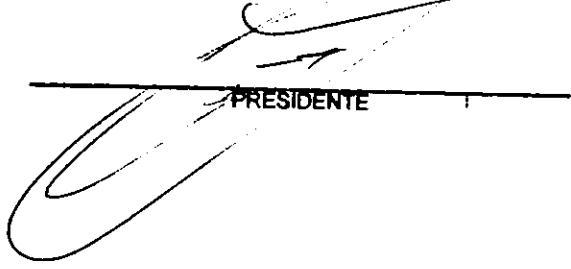
Membro

Rosa,/



DISCUSSÃO ÚNICA

SE. 16/2014

APROVADO REJEITADO EM 20 / 02 / 2014
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0116

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 23, 24 e 25/2014, aos Projetos de Lei nºs 44, 45 e 36/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento,
subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 23/2014

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2014

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 44/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional da seguinte forma:

I – reajuste de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) de reposição decorrente das perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2013, que será pago a partir de fevereiro de 2014, retroativo a janeiro de 2014;

II – reajuste de 1,00% (um por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável sobre o vencimento base relativo ao mês de dezembro de 2013, que será pago a partir de julho de 2014.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I e II, do art. 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa,/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.623
FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 5.186/2013)
LEI N° 10.728, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

(Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 44/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional da seguinte forma:

I – reajuste de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) de reposição decorrente das perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2013, que será pago a partir de fevereiro de 2014, retroativo a janeiro de 2014;

II – reajuste de 1,00% (um por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável sobre o vencimento base relativo ao mês de dezembro de 2013, que será pago a partir de julho de 2014.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I e II, do art. 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e fundacional, observados os

mesmos critérios.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Fevereiro de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.623
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 12 de Fevereiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-01C /2014
Processo nº 5.186/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos do Município.

A Administração Municipal e as entidades representativas entidades representativas do funcionalismo público local, ao analisarem o reajuste salarial da categoria, em 12 de Fevereiro de 2014, concordaram que o índice total seria de 6,91%, sendo 5,91% de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o salário base do mês de Dezembro de 2013, que será pago a partir de Março de 2014, retroativo a Janeiro de 2014; e 1,0% a título de valorização profissional dos servidores, aplicável sobre o salário base relativo ao mês de Dezembro de 2013 e contados a partir do pagamento correspondente ao mês de Julho de 2014.

Com referido reajuste pretendemos atualizar os vencimentos dos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, ativos, inativos e pensionistas, repondo as perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPCA-IBGE, concedendo, ainda, um aumento real dos vencimentos na ordem de 1,0%, numa política de valorização profissional dos servidores.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ào
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Reajuste de vencimentos Servidores Públicos



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 5.186/2013)

LEI Nº 10.728, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2 014.

(Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 44/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional da seguinte forma:

I – reajuste de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) de reposição decorrente das perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2013, que será pago a partir de fevereiro de 2014, retroativo a janeiro de 2014;

II – reajuste de 1,00% (um por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável sobre o vencimento base relativo ao mês de dezembro de 2013, que será pago a partir de julho de 2014.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I e II, do art. 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

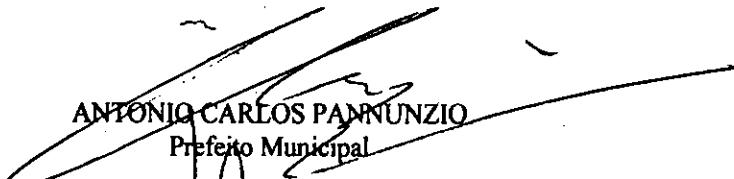
Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

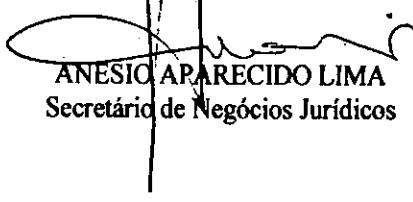
Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Fevereiro de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos



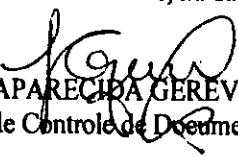
PREFEITURA DE SOROCABA

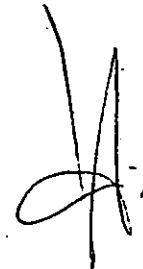
24

Lei nº 10.728, de 20/2/2014 – fls. 2.


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





PREFEITURA DE SOROCABA

25

Lei nº 10.728, de 20/2/2014 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de Fevereiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-010/2014

Processo nº 5.186/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos do Município.

A Administração Municipal e as entidades representativas entidades representativas do funcionalismo público local, ao analisarem o reajuste salarial da categoria, em 12 de Fevereiro de 2014, concordaram que o índice total seria de 6,91%, sendo 5,91% de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicável sobre o salário base do mês de Dezembro de 2013, que será pago a partir de Março de 2014, retroativo a Janeiro de 2014; e 1,0% a título de valorização profissional dos servidores, aplicável sobre o salário base relativo ao mês de Dezembro de 2013 e condados a partir do pagamento correspondente ao mês de Julho de 2014.

Com referido reajuste pretendemos analisar os vencimentos dos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e funcional, ativos, inativos e pensionistas, repondo as perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPCA-IBGE, concedendo, ainda, um aumento real dos vencimentos na ordem de 1,0%, numa política de valorização profissional dos servidores.

A vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Projeto em Lei, em REGIME DE URGENCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUZZO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLAUDIO GONCALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Reajuste de vencimentos Servidores Públicos